

Nº \$ 208

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230 Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br SARANDI - PARANÁ

## LEI Nº 1787/2011

SÚMULA:- Assegura às crianças portadoras de necessidades educativas especiais o acesso aos centros de educação infantil do Município.

> A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE Prefeito Municipal, JUNIOR, PAULA Sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores Reginaldo Alves dos Santos e Aparecido Biancho.

Art. 1º - Fica assegurado às crianças portadoras de necessidades educativas especiais o acesso aos centros de educação infantil do Município de Sarandi-Pr.

Parágrafo único - O Poder Executivo deverá criar as condições necessárias aos centros de educação infantil para a garantia do atendimento às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, integrado à rede de serviços especiais.

Art. 2º - As condições mencionadas no parágrafo único

do artigo 1º referem-se:

I – A remoção de barreiras arquitetônicas;

II - A capacitação técnica de funcionários dos centros

de educação infantil;

III - a atuação com as famílias das crianças portadoras

de necessidades educativas especiais;

IV - A realização dos encaminhamentos necessários às

crianças para os serviços especializados, e;

V - A adequação do projeto pedagógico para o atendimento satisfatório das crianças portadoras de necessidades educativas especiais.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo obrigado a garantir às crianças portadoras de deficiência severa o devido atendimento especializado em serviços públicos ou na rede de serviços comunitária.

At. 4º - Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação e deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo neste período.

PACO MUNICIPAL, Q4 de abril de 2011

RLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

Prefeito Municipal